

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº.: 340/2024
Projeto de Lei nº.: 3/2024
Procedência: Vereador Leonardo Monjardim
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, por intermédio do qual objetiva alterar a Lei nº. 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vitória, para o fim de criar o Dia municipal do Oficial da Reserva (R/2), a ser celebrado no dia 4 de novembro.

O Autor justifica sua iniciativa na solicitação feita “pelo Tenente do Exército Brasileiro, Carlos Eduardo Romano e atual Presidente da Associação dos Oficiais da Reserva do Exército do Espírito Santo”, e se destina a “reconhecer e valorizar a significativa contribuição desses profissionais à comunidade”.

II – PARECER

A criação de datas comemorativas está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, considerando que o objeto dessa espécie de Proposição Legislativa não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

Nesse sentido, convém ressaltar que não há no calendário nacional a data celebrando o dia do Oficial da Reserva, atendendo, portanto, à determinação contida no § 2º do art. 3º da Lei municipal nº. 9.278/2018, que condiciona a criação da data municipal à contida no calendário nacional.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Davi Esmael – PSD

